

Ramo de Computadores

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Quatro das seguintes: Programação por Objectos Sistemas de Informação Inteligência Artificial Sistemas Distribuídos Projectos de Sistemas Digitais	Semestral	3		2			
Opção	Semestral	3		2			(a)
Opção	Semestral	3		2			(a)
Opção	Semestral	3		2			(a)
Opção	Semestral	3		2			(a)

(a) A escolher de um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho Final	Anual		10				
Marketing	Semestral	3		2			
Análise Financeira	Semestral	2		2			
Introdução à Gestão	Semestral		3				
Introdução ao Direito	Semestral		3				

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 393/2005

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, prevê a aprovação dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos participáveis de acordo com os escalões de participação nele previstos, mediante portaria do Ministro da Saúde.

A Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, veio proceder à aprovação daqueles grupos e subgrupos.

Não obstante, a mesma enferma de uma incongruência que já era apontada à Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto. Com efeito, tal como acontecia nesta portaria, as associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores integram actualmente o escalão C, enquanto que os medicamentos contendo cada uma das substâncias que incluem tais associações integram o escalão B.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º

Alterações do escalão de participação

1 — As associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) constantes do escalão C do anexo à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, passam a integrar o escalão B, devendo esta alteração ser incluída no local próprio daquele anexo.

2 — As associações de anti-inflamatórios não esteróides (9.1) constantes do escalão C do anexo à Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, passam a integrar o escalão B, devendo esta alteração ser incluída no local próprio daquele anexo.

2.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*, em 2 de Março de 2005.